



LEI N.º 196/2014; CARNAUBAL-CE, 30 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece gratificação denominada de **Gratificação de Desempenho Funcional da Atenção Secundária Saúde (GDF-ASS)** para os empregados públicos da Secretaria de Saúde, lotados na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora de Carnaubal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Secretaria Municipal de Saúde a **Gratificação de Desempenho Funcional da Atenção Secundária Saúde (GDF-ASS)**, a título de incentivo financeiro condicionada, de caráter não permanente, não cumulativa, ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do Empregado e/ou Empregado lotado junto na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora de Carnaubal.

Art. 2º. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores e empregados em atividade na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora de Carnaubal, observada as funções indicadas com as faixas dos percentuais estabelecidos no **ANEXO I**, parte integrante desta lei, vedada acumulação com outras gratificações, devendo os ocupantes de cargos em comissão com gratificação optar pelo GDF-ASS ou do Cargo Comissionado.

Art. 3º. O recebimento da **Gratificação de Desempenho Funcional da Atenção Secundária Saúde (GDF-ASS)**, é condicionada, mensalmente, em razão da função respectiva desempenhada na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora de Carnaubal e, enquanto se enquadrar na situação estabelecida no Caput do **art. 1º.**, somente mediante o cumprimento e atendimento dos fatores mínimos e critérios estabelecidos nesta Lei para as respectivas funções.

Art. 4º. A avaliação de desempenho individual será feita mensalmente, com base nas diretrizes, critérios, fatores e metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde para as respectivas funções, no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, avaliados levando em consideração, no mínimo:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades exercida na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora de Carnaubal;
- III - trabalho em equipe;



IV - comprometimento com o trabalho;
V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições.

Art. 5º. A avaliação de desempenho individual será feita com base nas exigências, critérios e fatores definidos no **ANEXO II**, parte integrante desta Lei.

§1º. O não atendimento de uma das condições básicas prevista neste Anexo II obrigará a chefia imediata do(a) empregado(a) a desabilitá-lo(a) ao recebimento, naquele mês, da gratificação a que faria jus, enviando comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através de Portaria estabelecerá as metas e o peso dos fatores constantes no **ANEXO II** desta Lei, podendo promover ajustes e alterações sempre que julgar necessário ao interesse público das ações de saúde da Unidade Mista.

§3º. O Chefe do Poder Executivo, sempre que julgar necessário ao interesse público na qualidade das ações de saúde da Unidade Mista, poderá mediante decreto promover a inclusão, exclusão e/ou alteração das exigências e critérios constantes no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 6º. As gratificações decorrentes desta lei, não tem caráter permanente, não serão objeto de incorporação ao vencimento base para nenhum efeito, inclusive de direito adquirido nem para efeito de indenizações.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 30 DE JUNHO DE 2014.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 196/2014, de 30 de Junho de 2014

ANEXO I - Quadro de FUNÇÕES lotados junto a UNIDADE MISTA DE SAÚDE para recebimento da GDF-ASS.

ITEM	FUNÇÕES	PERCENTUAL GDF-ASS (%)
1	Motorista, Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Serviços Gerais, Lavadeira, Vigilância, Segurança, Merendeira, Copeira, Cozinheira, e, o Agente de Endemias que esteja em atividade na Unidade Mista.	20% (vinte por cento)
2	Bioquímico, Técnico em Estatística, Odontólogo.	25% (vinte e cinco por cento)
3	Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório.	35% (trinta e cinco por cento)
4	Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório, Enfermeiro.	45% (quarenta e cinco por cento).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 30 DE JUNHO DE 2014.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 196/2014, de 30 de Junho de 2014

ANEXO II - Exigências, critérios e fatores para garantir o recebimento da Gratificação de Desempenho Funcional da Atenção Secundária Saúde (GDF-ASS):

- I. Integral cumprimento da jornada individual diária de trabalho;
- II. Frequência nas reuniões para as quais o(a) empregado(a) for convocado(a) por dirigente da unidade de lotação ou pela diretoria correspondente;
- III. Cumprimento das normas e rotinas funcionais da unidade de lotação;
- IV. Participação em programas oficiais de capacitação;
- V. Não ter sido denunciado junto à Ouvidoria da Saúde e/ou ao Conselho Municipal de Saúde por mau atendimento, maus-tratos, cobrança indevida ou por qualquer ato que contrarie os princípios constitucionais do SUS;
- VI. Passagem de plantões aos empregados do turno subsequente no horário determinado na escala de plantão;
- VII. Preenchimento completo e adequado dos documentos e formulários inerentes a cada profissão;
- VIII. Acompanhamento por Técnico/Auxiliar de Enfermagem a pacientes transferidos da Unidade Mista de Carnaubal para qualquer centro de Referência, constante em Escala de Trabalho e/ou solicitado pela Direção Administrativa, Clínica e/ou Chefia de Enfermagem.
- IX. Frequência de 100% (cem por cento);
- X. O empregado que desempenhar mais de uma função descrita no Caput do artigo 1º dos incisos I a IV, só fará jus ao recebimento apenas um incentivo mês, cabendo neste caso, o empregado optar por uma ou outra função desempenhada.
- XI. Prestar informações verdadeiras e comportar-se de forma ética, atuando de modo que as informações prestadas não venha a comprometer o andamento do trabalho e a imagem do estabelecimento de saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, AOS 30 DE JUNHO DE 2014.


Raimundo Nonato Chaves de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL